



## Lei nº 2251 de 04 de outubro de 2018.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

O **Prefeito Municipal de Rio Bonito**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Rio Bonito, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2019, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - o orçamento do Poder Legislativo;
- V - o orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Bonito – IPREVIRB;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VIII - as diretrizes do orçamento fiscal e de seguridade social;
- IX - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- X - as disposições especiais;
- XI - as disposições finais.

### **CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. A Lei Orçamentária destinará recursos para operacionalização das metas e prioridades da Administração Municipal de acordo com o Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2019, compatíveis com o Plano Plurianual, devendo contemplar as orientações estratégicas do governo.

Parágrafo único. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e em sua execução, não se constituindo, contudo, em limite à programação das despesas.



### **CAPITULO III**

#### ***Da Organização e Estrutura dos Orçamentos***

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da Lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64;
- III - consolidação dos quadros orçamentários;
- IV - anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI - anexo do orçamento de investimentos a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;
- VII - Atos e relatórios das audiências públicas de participação popular e sua elaboração.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem da expansão de despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis, tanto quanto de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 4º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

Art. 5º. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 conterà dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

- I - realização de receitas não previstas;
- II - disposições legais de níveis federal, estadual ou municipal que gerem impactos desiguais entre as receitas previstas e a despesas fixadas;
- III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos dispensados de autorização legislativa.

Art. 6º. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º. Na programação de investimentos dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos e Fundações, os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.



Parágrafo único. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos, se não estiverem contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 9º. Suprimido.

§ 1º Suprimido.

§ 2º Suprimido

§ 3º Suprimido.

§ 4º Suprimido.

Art.10. As receitas próprias das entidades mencionas no art. 8º serão programadas para atender, preferencialmente aos gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 11. A Lei Orçamentária disporá sobre a utilização dos recursos alocados para a Reserva de Contingência, que será estabelecida em até um por cento da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2019, que poderão ser aplicados no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e na abertura de créditos adicionais, ficando vedada a sua aplicação por meio da abertura de créditos adicionais extraordinários.

Art. 12. Suprimido

a) Suprimido;

b) Suprimido;

c) Suprimido;

d) Suprimido.

## **CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Art. 13. O Poder Legislativo Municipal e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Rio Bonito - IPREVIRB, até vinte (20) dias úteis antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal para encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, enviará a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação sua respectiva proposta orçamentária para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Os quadros de detalhamento de despesa do Poder Legislativo Municipal serão aprovados e estabelecidos por ato próprio de seu Presidente, obedecidas as normas financeiras e orçamentárias vigentes.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal poderá realizar modificações necessárias à sua adequada execução orçamentárias mediante remanejamentos, transposições e transferências em suas dotações, por ato do Presidente, dando expressa comunicação das mesmas ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Rio Bonito – IPREVIRB, poderá realizar modificações necessárias a sua adequada execução orçamentária mediante



remanejamento, transposições e transferências em suas dotações, por ato administrativo dando expressa comunicação dos mesmos ao Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 14. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente do refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados, bem como dívida previdenciária com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Bonito – IPREVIRB.

## **CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 15. As despesas com custeio de pessoal deverão ser adequadas ao estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária, a base de cálculo para estimativa das despesas com pessoal considerará o gasto efetivo com a folha de pagamentos e obrigações patronais dos três últimos exercícios, incluindo-se as despesas por contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem a substituição de servidores, considerará os acréscimos legais, a realização de concursos públicos para o provimento de cargos, o disposto na Constituição Federal, os reajustes concedidos aos servidores municipais e a implantação de plano de cargos e carreiras de servidores no âmbito do poder executivo municipal.

§ 2º. Excetua-se das vedações prescritas pelo art. 22 para o cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, desde que devidamente justificada, a contratação de horas extras para o provimento dos serviços públicos de educação e saúde.

## **CAPITULO VIII DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 16. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos Órgãos, Fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 17. O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Art. 18. Na elaboração da Lei Orçamentária, a programação de despesas nas funções de saúde, com recursos aplicados por meio do Fundo Municipal de Saúde, no exercício financeiro de 2019, será no mínimo, de quinze por cento do produto da arrecadação anual dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal.



## **CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 19. As receitas serão estimadas e discriminadas considerando:

I - a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal;

II - os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal, antes de findo o prazo para discussão e apresentação de emendas ao orçamento, especialmente sobre:

- a) reavaliação das alíquotas dos tributos;
- b) critérios de atualização monetária;
- c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
- d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
- f) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
- g) revisão da legislação sobre taxas;
- h) concessão de anistia e remissões tributárias.

Art. 20. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no artigo anterior, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo realizará os ajustes necessários para a redução de suas despesas, observados os critérios a seguir relacionados, de forma sequencial e cumulativa:

- a) cancelamento linear de até cem por cento dos recursos relativos a novos projetos e/ou atividades;
- b) cancelamento de até sessenta por cento dos recursos relativos a projetos em andamento;
- c) cancelamento de até quarenta por cento dos recursos relativos a atividades em andamento;
- d) cancelamento dos restantes quarenta por cento dos recursos relativos aos projetos em andamento.

Art. 21. A Lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, da qual decorra renúncia financeira de receitas, deverá, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva iniciar sua vigência e para os dois seguintes, além de demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita orçamentária ou de que serão adotadas medidas de compensação por meio do aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**



Art. 22. As emendas efetuadas pelo Poder Legislativo ao Projeto de Lei Orçamentária deverão ser processadas na forma e conteúdos estabelecidos nesta Lei e pelo que prescrevem a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Casa Legislativa e a Constituição Federal.

Art. 23. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, o Poder Executivo atenderá às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, relativas a informações e dados quantitativos e qualitativos relativos aos valores constantes da proposta orçamentária.

Art. 24. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil poderá o Prefeito, enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações dos projetos de Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 25. Suprimido.

§ 1º Suprimido.

§ 2º Suprimido

§ 3º. Suprimido.

Art. 26. Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo divulgará, com base nos limites nela fixados, o quadro de cotas trimestrais de despesa, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos de que trata aquela Lei, de acordo com o art. 47 da Lei 4.320/64.

Art. 27. A concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e a admissão de pessoal ficam condicionadas às disponibilidades orçamentárias e ao que determinam os arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. O Poder Executivo estabelecerá e divulgará, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, fundo e entidade do Poder Executivo Municipal na forma do art.8º da Lei Complementar nº 101/2000, informando e dando ciência a Câmara Municipal de Rio Bonito.

§ 1º A geração de despesa ou assunção de obrigação que crie, expanda ou aperfeiçoe a ação governamental e que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias.



§ 2º Ressalva-se do disposto no parágrafo anterior, a despesa considerada irrelevante, até os seguintes limites:

a) para obras e serviços de engenharia, as de valor igual ou abaixo do estabelecido no inciso I do art.24 da Lei nº 8.666/93;

b) para outros serviços e compras, as de valor igual ou abaixo do estabelecido no inciso II do art. 24 do mesmo diploma legal.

Art. 29. Suprimido.

§ 1º Suprimido.

§ 2º Suprimido.

Art. 30. O controle dos custos e a avaliação dos resultados dos programas executados pelo Município serão realizados diretamente pelas unidades orçamentárias responsáveis, sob a supervisão da Controladoria Geral e orientação técnica do órgão de contabilidade, não se admitindo a liquidação total ou parcial de despesas, cuja respectiva execução não se tenha concluído.

Art. 31. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 fixará o percentual relativo ao montante de recursos a serem transferidos à Câmara Municipal, calculado sobre o somatório da receita tributária e das transferências, efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do art. 29 - A da Constituição Federal, não podendo ser inferior a sete por cento.

## **CAPITULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. A Lei Orçamentária disporá sobre a autorização para ajustes de ordem administrativa, visando o atendimento adequado da execução orçamentária do exercício de 2019 nos termos da legislação vigente.

Art. 33. A Lei Orçamentária disporá sobre a autorização dada ao Poder Executivo para a abertura de créditos suplementares até o limite de 0,5% ( zero virgula cinco por cento ) do valor total da despesa fixada para o exercício de 2019.



Art. 34. Suprimido:

I - Suprimido;

II - Suprimido:

a) Suprimido;

b) Suprimido;

c) Suprimido

III - Suprimido:

a) Suprimido

b) Suprimido.

IV – Suprimido.

Art. 35. Suprimido.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Bonito, 04 de outubro de 2018.

**JOSÉ LUIZ ALVES ANTUNES**  
**Prefeito Municipal**





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Rio Bonito  
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Rio Bonito  
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019

**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio Bonito

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019

**ANEXO I - METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMÁRIO - VALORES CORRENTES**

| Rubrica  | 2015           | 2016           | 2017           | 2018           | 2019           | 2020           | 2021           |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Receita Total (Estimada Orçamento Aprovado)                | 249,454,202.12 | 247,415,291.67 | 238,232,236.27 | 238,999,216.93 | 250,949,177.78 | 263,496,636.67 | 276,671,468.50 |
| Despesa Total (Estimada Orçamento Aprovado)                | 249,454,202.12 | 247,415,291.67 | 238,232,236.27 | 238,999,216.93 | 250,949,177.78 | 263,496,636.67 | 276,671,468.50 |
|  |                |                |                |                |                |                |                |
| Receita Total Realizada (2015 a 2017 estimada 2018 a 2021) | 196,787,094.29 | 179,566,711.51 | 173,571,040.02 | 181,830,938.67 | 190,922,485.61 | 200,468,609.89 | 210,492,040.38 |
| Receita de Aplicações Financeiras                          | 1,262,644.26   | 1,059,231.45   | 881,489.45     | 923,437.77     | 969,609.66     | 1,018,090.14   | 1,068,994.65   |
| Receita Fiscal ( A )                                       | 195,524,450.03 | 178,507,480.06 | 172,689,550.57 | 180,907,500.90 | 189,952,875.95 | 199,450,519.75 | 209,423,045.73 |
|  |                |                |                |                |                |                |                |
| Despesa Total Realizada (2015 a 2017 estimada 2018 a 2021) | 212,497,383.58 | 180,765,268.06 | 167,206,091.99 | 238,999,216.93 | 250,949,177.78 | 263,496,636.67 | 276,671,468.50 |
| Juros e Encargos da Dívida                                 | 0.00           | 0.00           | 0.00           | 0.00           | 0.00           | 0.00           | 0.00           |
| Amortização da Dívida                                      | 2,233,366.44   | 1,786,090.59   | 1,488,859.93   | 1,559,711.80   | 1,637,697.39   | 1,719,582.26   | 1,805,561.37   |
| Despesa Fiscal ( B )                                       | 210,264,017.14 | 178,979,177.47 | 165,717,232.06 | 237,439,505.13 | 249,311,480.39 | 261,777,054.41 | 274,865,907.13 |
|  |                |                |                |                |                |                |                |
| Resultado Primário ( C ) = ( A ) - ( B )                   | -14,739,567.11 | -471,697.41    | 6,972,318.51   | -56,532,004.23 | -59,358,604.44 | -62,326,534.66 | -65,442,861.40 |



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio Bonito

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019

| ANEXO I - METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMÁRIO - AJUSTADO - IPCA |                |                |                |                |                |                |                |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Rubrica  | 2015           | 2016           | 2017           | 2018           | 2019           | 2020           | 2021           |
| IPCA - Anual   | 1.05680        | 1.07702        | 1.10356        | 1.04759        | 1.05000        | 1.05000        | 1.05000        |
| IPCA - Deflatores  | 1.10674        | 1.07970        | 1.06890        | 1.07210        | 1.0380         | 1.0380         | 1.0380         |
|  |                |                |                |                |                |                |                |
| Receita Total (Estimada Orçamento Aprovado)                                  | 276,079,696.38 | 267,134,290.42 | 254,646,437.35 | 256,231,060.47 | 256,231,060.47 | 256,231,060.47 | 256,231,060.47 |
| Despesa Total (Estimada Orçamento Aprovado)                                  | 276,079,696.38 | 267,134,290.42 | 254,646,437.35 | 256,231,060.47 | 256,231,060.47 | 256,231,060.47 | 256,231,060.47 |
|  |                |                |                |                |                |                |                |
| Receita Total Realizada (2015 a 2017 estimada 2018 a 2021)                   | 217,791,164.80 | 193,878,178.42 | 185,530,084.68 | 194,940,949.35 | 194,940,949.35 | 194,940,949.35 | 194,940,949.35 |
| Receita de Aplicações Financeiras  | 1,397,412.60   | 1,143,652.20   | 942,224.07     | 990,017.63     | 1,239,064.35   | 1,239,064.35   | 1,239,064.35   |
| Receita Fiscal ( A )   | 216,393,752.20 | 192,734,526.22 | 184,587,860.60 | 193,950,931.72 | 193,701,885.00 | 193,701,885.00 | 193,701,885.00 |
|  |                |                |                |                |                |                |                |
| Despesa Total Realizada (2015 a 2017 estimada 2018 a 2021)                   | 235,178,291.82 | 195,172,259.92 | 178,726,591.73 | 256,231,060.47 | 256,231,060.47 | 256,231,060.47 | 256,231,060.47 |
| Juros e Encargos da Dívida   | 0.00           | 0.00           | 0.00           | 0.00           | 0.00           | 0.00           | 0.00           |
| Amortização da Dívida  | 2,471,744.81   | 1,928,442.01   | 1,591,442.38   | 1,672,167.02   | 1,672,167.02   | 1,672,167.02   | 1,672,167.02   |
| Despesa Fiscal ( B )   | 232,706,547.01 | 193,243,817.91 | 177,135,149.35 | 254,558,893.45 | 254,558,893.45 | 254,558,893.45 | 254,558,893.45 |
|  |                |                |                |                |                |                |                |
| Resultado Primário ( C ) = ( A ) - ( B )                                     | -16,312,794.81 | -509,291.69    | 7,452,711.26   | -60,607,961.74 | -60,857,008.45 | -60,857,008.45 | -60,857,008.45 |

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda/Contabilidade



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio Bonito

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019

**ANEXO I A - METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL**

| Rubrica  | 2016          | 2017          | 2018          | 2019          | 2020          | 2021          |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Dívida Consolidada (I)                                   | 55,552,845.64 | 53,913,064.86 | 56,478,679.79 | 59,302,613.78 | 62,267,744.47 | 65,381,131.69 |
| Deduções (II)  | 0.00          | 2,788,918.76  | 2,921,637.83  | 3,067,719.72  | 3,221,105.70  | 3,382,160.99  |
| Ativo Disponível   | 9,463,707.93  | 25,908,750.22 | 27,141,695.83 | 28,498,780.62 | 29,923,719.65 | 31,419,905.63 |
| (-) Restos a Pagar Processados                           | 29,487,414.21 | 23,119,831.46 | 24,220,058.00 | 25,431,060.90 | 26,702,613.94 | 28,037,744.64 |
| Dívida Consolidada Líquida do Exercício (III) = (I - II) | 55,552,845.64 | 51,124,146.10 | 55,552,845.64 | 55,552,845.64 | 55,552,845.64 | 55,552,845.64 |
| Receita de Alienações e Privatizações (IV)               | 0.00          | 0.00          | 0.00          | 0.00          | 0.00          | 0.00          |
| Passivos Reconhecidos (V)                                | 13,222,755.15 | 13,222,755.15 | 13,851,999.62 | 14,544,599.60 | 15,271,829.58 | 16,035,421.06 |
| Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)                     | 42,330,090.49 | 37,901,390.95 | 41,700,846.02 | 41,008,246.04 | 40,281,016.06 | 39,517,424.58 |
| Resultado Nominal  | 207,283.63    | -4,428,699.54 | 3,799,455.07  | -692,599.98   | -727,229.98   | -763,591.48   |
| IPCA - Anual   | 1.07702       | 1.10356       | 1.04759       | 1.05000       | 1.05000       | 1.05000       |
| IPCA - Deflatores  | 1.07970       | 1.06890       | 1.07210       | 1.0380        | 1.0380        | 1.0380        |
| Resultado Nominal - Valores Constantes                   | 223,804.14    | -4,733,836.94 | 4,073,395.78  | -718,918.78   | -754,864.72   | -792,607.96   |



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio Bonito

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019

**ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

| ESPECIFICAÇÃO                       | Metas Previstas em 2017 (a) | Metas Realizadas em 2017 (b) | Variação              |
|-------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|-----------------------|
|                                     |                             |                              | Valor (c) = (b) - (a) |
| Receita Total                       | 235,202,236.10              | 176,861,489.70               | -58,340,746.40        |
| Receitas Primárias (I)              | 230,406,143.20              | 175,638,349.80               | -54,767,793.40        |
| Despesa Total                       | 240,388,414.70              | 188,480,123.10               | -51,908,291.60        |
| Despesas Primárias (II)             | 238,558,414.70              | 186,840,342.30               | -51,718,072.40        |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | (8,152,271.50)              | (11,201,992.50)              | -3,049,721.00         |
| Resultado Nominal                   | (5,186,178.60)              | (11,618,633.40)              | -6,432,454.80         |
| Dívida Consolidada Líquida          | 42,330,090.49               | 37,901,390.95                | -4,428,699.54         |

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda/Contabilidade



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio Bonito

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019

LDO 2018 - ANEXO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - VALORES CORRENTES

| Rubrica  | 2016           | 2017           | 2018           | 2019           |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|
| <b>Receita Total (Estimada Orçamento Aprovado)</b>                 | 247,415,291.67 | 238,232,236.27 | 238,999,216.93 | 248,081,187.17 |
| <b>Despesa Total (Estimada Orçamento Aprovado)</b>                 | 247,415,291.67 | 238,232,236.27 | 238,999,216.93 | 248,081,187.17 |
| <b>Receita Total Realizada (2016 a 2017 estimada 2018 a 2019)</b>  | 179,566,711.51 | 176,861,489.70 | 189,613,203.11 | 196,818,504.83 |
| Receita de Aplicações Financeiras                                  | 1,059,231.45   | 881,489.45     | 945,044.84     | 980,956.54     |
| <b>Receita Fiscal ( A )</b>  | 178,507,480.06 | 175,980,000.25 | 188,668,158.27 | 195,837,548.28 |
| <b>Despesa Total Realizada (2016 a 2017 estimada 2018 a 2019)*</b> | 180,765,268.06 | 188,480,123.10 | 238,999,216.93 | 248,081,187.17 |
| Juros e Encargos da Dívida   | 0.00           | 0.00           | 0.00           | 1.00           |
| Amortização da Dívida  | 1,786,090.59   | 1,488,859.93   | 1,596,206.73   | 1,656,862.59   |
| <b>Despesa Fiscal ( B )</b>  | 178,979,177.47 | 186,991,263.17 | 237,403,010.20 | 246,424,324.59 |
| <b>Resultado Primário ( C ) = ( A ) - ( B )</b>                    | -471,697.41    | -11,011,262.92 | -48,734,851.93 | -50,586,776.30 |



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio Bonito

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019

LDO 2018 - ANEXO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - VALORES CONSTANTES

| Rubrica   | 2016                  | 2017                  | 2018                  | 2019                  |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| IPCA - Anual  | 1.07702               | 1.10356               | 1.04759               | 1.05000               |
| IPCA - Deflatores   | 1.07970               | 1.06890               | 1.07210               | 1.0380                |
| <b>Receita Total (Estimada Orçamento Aprovado)</b>                | <b>267,134,290.42</b> | <b>254,646,437.35</b> | <b>256,231,060.47</b> | <b>256,231,060.47</b> |
| <b>Despesa Total (Estimada Orçamento Aprovado)</b>                | <b>267,134,290.42</b> | <b>254,646,437.35</b> | <b>256,231,060.47</b> | <b>256,231,060.47</b> |
| <b>Receita Total Realizada (2016 a 2017 estimada 2018 a 2019)</b> | <b>193,878,178.42</b> | <b>185,530,084.68</b> | <b>194,940,949.35</b> | <b>194,940,949.35</b> |
| Receita de Aplicações Financeiras                                 | 1,143,652.20          | 942,224.07            | 990,017.63            | 1,239,064.35          |
| <b>Receita Fiscal ( A )</b>                                       | <b>192,734,526.22</b> | <b>184,587,860.61</b> | <b>193,950,931.72</b> | <b>193,701,885.00</b> |
| <b>Despesa Total Realizada (2016 a 2017 estimada 2018 a 2019)</b> | <b>195,172,259.92</b> | <b>178,726,591.73</b> | <b>256,231,060.47</b> | <b>256,231,060.47</b> |
| Juros e Encargos da Dívida  | 0.00                  | 0.00                  | 0.00                  | 0.00                  |
| Amortização da Dívida   | 1,928,442.01          | 1,591,442.38          | 1,672,167.02          | 1,672,167.02          |
| <b>Despesa Fiscal ( B )</b>                                       | <b>193,243,817.91</b> | <b>177,135,149.35</b> | <b>254,558,893.45</b> | <b>254,558,893.45</b> |
| <b>Resultado Primário ( C ) = ( A ) - ( B )</b>                   | <b>-509,291.69</b>    | <b>7,452,711.26</b>   | <b>-60,607,961.73</b> | <b>-60,857,008.45</b> |

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda/Contabilidade





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Rio Bonito  
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019

| <b>Anexo IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>  |                  |                  |                  |
|---|------------------|------------------|------------------|
|   | 2015             | 2016             | 2017             |
| Saldo Patrimonial do Início do Exercício  | (92,333,083.66)  | (116,010,722.73) | (121,811,258.87) |
| Resultado Econômico   | (23,677,639.07)  | (24,861,521.02)  | Em Elaboração    |
| Variações Ativas  | 291,623,989.22   | 306,205,188.68   |                  |
| Variações Passivas  | 315,301,628.29   | 331,066,709.70   |                  |
| Saldo Patrimonial do Final do Exercício   | (116,010,722.73) | (121,811,258.87) |                  |
| <b>Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda / Contabilidade</b>   |                  |                  |                  |
| Obs: A prestação de Contas do Exercício de 2016 ainda está em fase de elaboração, carecendo ainda de consolidação com a Câmara Municipal e o IPREVIRB |                  |                  |                  |



## Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Rio Bonito

## Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019

| ANEXO VI - SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - LDO 2019 |                |                |               |
|--|----------------|----------------|---------------|
| RECEITAS   | 2015           | 2016           | 2017          |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)                               | 5.926.495.50   | 7.194.844.50   | 8.173.364.20  |
| RECEITAS CORRENTES   | 5.926.498.50   | 7.194.844.50   | 8.173.364.20  |
| CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS  | 4.457.236.90   | 4.728.016.20   | 6.094.114.60  |
| Receita de Contribuições dos Segurados   | 4.457.236.90   | 4.728.016.20   | 6.094.114.60  |
| Pessoal Civil  | 4.457.236.90   | 4.728.016.20   | 6.094.114.60  |
| Ativo  | 4.376.948.80   | 4.632.284.30   | 5.559.249.50  |
| Inativo  | 57.534.45      | 78.317.30      | 512.226.10    |
| Pensionista  | 22.753.60      | 17.414.60      | 22.639.00     |
| Pessoal Militar  | -              | -              | -             |
| Outras Receitas de Contribuições (Amortização do Déficit Atuarial)                           | 1.431.623.80   | 2.426.009.00   | -             |
| Cont.Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos                                     | -              | -              | 2.040.585.80  |
| Receita de Serviços  | -              | -              | -             |
| Outras Receitas Correntes  | 9.896.34       | 20.900.40      | 28.330.50     |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS   | -              | -              | -             |
| Demais Receitas Correntes  | 9.896.34       | 20.900.40      | 28.330.50     |
| Outras Contribuições Sociais   | -              | -              | -             |
| RECEITA PATRIMONIAL  | 27.741.46      | 19.918.90      | 10.333.30     |
| Receitas de Valores Mobiliários  | 27.741.46      | 19.918.90      | 10.333.30     |
| Remuneração dos Investimentos do RPPS  | 27.741.46      | 19.918.90      | 10.333.30     |
| Remuneração dos Investimentos do RPPS - RendaVariável  | 27.741.46      | 19.918.90      | 10.333.30     |
| RECEITAS DE CAPITAL  | -              | -              | -             |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos   | -              | -              | -             |
| Amortização de Empréstimos   | -              | -              | -             |
| Outras Receitas de Ca-pital  | -              | -              | -             |
| ( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA  | -              | -              | -             |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                                     | 4.686.632.30   | 4.686.291.20   | 6.002.839.70  |
| RECEITAS CORRENTES   | 4.686.632.30   | 4.686.291.20   | 6.002.839.70  |
| Receitas de Contribuições  | 4.686.632.30   | 4.686.291.20   | 6.002.839.70  |
| Patronal   | 4.686.632.30   | 4.686.291.20   | 6.002.839.70  |
| Pessoal Civil - Executivo  | -              | -              | -             |
| Pessoal Civil- Legislativo   | -              | -              | -             |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial   | -              | -              | -             |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos   | -              | -              | -             |
| Receita Patrimonial  | -              | -              | -             |
| Receita de Serviços  | -              | -              | -             |
| Outras Receitas Correntes  | -              | -              | -             |
| RECEITAS DE CAPITAL  | -              | -              | -             |
| ( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA  | -              | -              | -             |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)  | 10.613.127.80  | 11.881.135.70  | 14.176.203.90 |
|  |                |                |               |
| DESPESAS   | 2015           | 2016           | 2017          |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)                              | 11.829.229.01  | 13.389.530.40  | 15.028.800.90 |
| ADMINISTRAÇÃO  |                | 1.803.435.30   | 1.988.407.00  |
| Despesas Correntes   | 1.456.948.32   | 1.801.856.30   | 1.988.407.00  |
| Despesas de Capital  |                | 1.579.00       | 0.00          |
| PREVIDÊNCIA  |                |                |               |
| Pessoal Civil  | 10.372.280.69  | 11.586.095.10  | 13.040.393.90 |
| Aposentadorias   | 7.764.877.80   | 8.786.915.60   | 10.085.466.80 |
| Pensões  | 2.607.402.89   | 2.799.179.50   | 2.954.927.10  |
| Outros Bvenefícios Previdenciários   | -              | -              | -             |
| Pessoal Militar  |                |                |               |
| Outras Despesas Previdenciárias  |                |                |               |
| Compensação previdenciária do RPPS para o RGPS   |                |                |               |
| Demais Despesas Previdenciárias  |                |                |               |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)                                      |                |                |               |
| ADMINISTRAÇÃO  |                |                |               |
| Despesas Correntes   |                |                |               |
| Despesas de Capital  |                |                |               |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)   | 11.829.229.01  | 13.389.30.40   | 15.028.800.90 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = ( III - VI )  | (2.647.722.14) | (1.508.394.70) | (852.597.00)  |



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Rio Bonito  
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019

**ANEXO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

| TRIBUTO      | MODALIDADE | SETORES/<br>PROGRAMAS /<br>BENEFICIÁRIOS | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA                              |      |      | COMPENSAÇÃO |
|--------------|------------|--|---|------|------|-------------|
|              |            |  | 2019  | 2020 | 2021 |             |
|              |            |  | Não há Renúncia de Receita prevista para estes exercícios |      |      |             |
| <b>TOTAL</b> |            |  |   |      |      |             |

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda/Contabilidade



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio Bonito

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019

**ANEXO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

| <b>EVENTOS</b>                                      | <b>Valor Previsto para 2019</b>                         |
|---|---|
| Aumento Permanente da Receita                       | Não há aumento permanente da receita prevista para 2019 |
| (-) Transferências Constitucionais                  |   |
| (-) Transferências ao FUNDEB                        |   |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)    |   |
| Redução Permanente de Despesa (II)                  | Não há aumento permanente da despesa prevista para 2019 |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                         |   |
| Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)                |   |
| Impacto de Novas DOCC                               |   |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV) |   |
|   | 0.00  |

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Rio Bonito  
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

| RISCOS FISCAIS   |                  | PROVIDÊNCIAS |                  |
|--|------------------|--------------|------------------|
| DESCRIÇÃO  | VALOR (Em Reais) | DESCRIÇÃO    | VALOR (Em Reais) |
| Não há Riscos Fiscais previstos para o Exercício de 2019 |                  |              |                  |
| TOTAL  | -                | TOTAL        | -                |

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda/Contabilidade



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Rio Bonito  
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

| Variáveis   | 2019  | 2020  | 2021  |
|---|-------|-------|-------|
| PIB real (crescimento anual)  | 0.44% | 0.44% | 0.44% |
| Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (SELIC anual)    | 7.40% | 7.40% | 7.40% |
| Inflação Média (% anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação (IPCA) | 5.00% | 5.00% | 5.00% |

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento